



PROJETO DE LEI Nº 46 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE "HENRIQUE FERREIRA HOLANDA"

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Assinatura nº 248
De 12/12/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

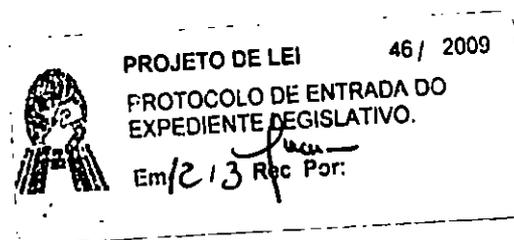
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/
CE DE "HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **HENRIQUE FERREIRA HOLANDA** a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2009.



DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 1.912, nasceu na cidade de Ipaumirim, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra.

Henrique Ferreira Holanda, o Sr. Henrique, como todos acostumavam chamá-lo, é protagonista de uma história do bem. Aos cinco anos de vida, perdeu o pai, pessoa das mais queridas no seio familiar. Apesar de muito criança, entendeu o peso dessa perda em todos os sentidos.

E mesmo diante da pouca idade, como se não bastasse à dor sentimental, ainda teve que enfrentar o trabalho árduo da agricultura. Foi o desaparecimento do genitor, o primeiro grande abalo da vida desse homem, que teve de aprender e encarar logo cedo os obstáculos da vida. Aos nove anos de idade, veio por obra do destino, a segunda grande tristeza. O pequeno Henrique teve que se separar da mãe e doeu esta separação. De uma infância agitada e de muita dificuldade, Henrique sem ao menos perceber, adentrou na fase adolescente.

E este jovem trabalhador, com muita dificuldade, soube com serenidade, Enfrentar a superar todos os obstáculos que apareciam. Mais foi em meio a todas as provações, que Henrique Holanda, começou provar das coisas boas da sua existência. E uma das primeiras coisas boas a provar foi o seu casamento com a bela e formosa jovem Maria Rita. Ambos com apenas dezessete anos de idade, decidiram se casar na igreja da cidade de Ipaumirim. E foi aí, que o Henrique Holanda, agora homem casado, começava uma nova vida.

E aos poucos, este enlace matrimonial, começou a render bons frutos. No total, foram vinte filhos, dos quais doze, obtiveram êxito entre os demais, com a permissão divina para viver. E cada filho, a partir do bom exemplo do já chamado senhor Henrique Holanda, teve sua própria vida, sua própria história.

Se na terra natal as dificuldades persistiam, era preciso buscar em terras até então estranhas, algo de melhor que o próprio Deus pai havia reservado para todos os membros dessa família foi em julho de 1.939, a grande partida. Sr. Henrique, dona Maria Rita, seu sogro e alguns filhos, resolveram experimentar a morada no sítio Carotá, localidade pertencente a então Vila de São Bernardo, município de Solonópole.

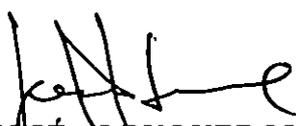
Forte, batalhador, destemido e acostumado às grandes dificuldades desde cedo, Henrique Holanda numa luta participada por todos da família, começou a alimentar o desejo de ver este lugar se desenvolver. Na época, as coisas todas eram difíceis, até mesmo ao município vizinho de Acopiara. E foi o senhor Henrique com a ajuda de seus filhos, que começou a construção da estrada ligando São Bernardo a Acopiara. A bem verdade, no início este acesso era caminho melhorado, espécie de rodagem rústica. Ao mesmo tempo em que promovia o progresso com a construção manual de rodagem, senhor Henrique com o seu jeito calmo, manso e meigo de ser, conquistava a simpatia do povo, usando ainda para isso, duas de suas principais qualidades: honestidade e humildade. Conquistada a simpatia popular, o senhor Henrique tornou-se grande liderança política, a maior da região. E se o povo então de São Bernardo tinha o braço forte, este era o Sr. Henrique, homem que jamais usou dessa condição para oprimir alguém, mais sim, para promover o progresso desta terra e o bem-estar dos moradores. Escolhidos a partir das diversas qualidades verificadas apenas nos grandes líderes, o senhor Henrique assumiu o cargo de subprefeito do então distrito de Tataíra, hoje Dep. Irapuan Pinheiro. E neste cargo, o senhor Henrique que já era conhecido pelos feitos, pôde fazer mais e mais pelo o nosso povo deste município, na época distrito.

No ano de 1.972, Henrique Ferreira Holanda foi eleito vice-prefeito do município de Solonópole, sendo o prefeito da época, o senhor Azimiro de Oliveira. Digno, Honesto e detentor de total respeito junto ao eleitorado e o povo não só da região de São Bernardo, mas de todo o município de Solonópole, o senhor Henrique, trabalhava consciente de que a necessidade do povo estava sempre em primeiro lugar. Mais ou menos nesta época, o senhor Henrique Holanda tornou-se evangélico. E as suas varias e admiráveis qualidades, renderam aos seus filhos, reconhecimento, tendo Cícero, herdado a veia política, enveredando pelo o caminho político, tornando-se vereador por quatro mandatos, sempre seguindo o exemplo de dignidade pelo o pai Henrique. E aqueles filhos que não entraram na política, tornaram-se cidadãos e cidadãs respeitados, exercendo atividades importantes no comercio e na arte de ensinar. Homenageado em diversos momentos, ainda em vida, o senhor Henrique Holanda emprestou seu nome a uma das dependências do Fórum da Comarca Vinculada, sendo o gabinete do Juiz denominado de Henrique Ferreira Holanda.

Se os muitos obstáculos prepararam o senhor Henrique Holanda para a vida, ele sempre foi capaz de tirar proveito das dificuldades, para dosar sua vontade de ajudar o próximo, obedecendo a Deus num dos principais mandamentos, que é amar o próximo como a si mesmo. E o senhor Henrique amou sua esposa Maria Rita e todos os seus filhos: José, Joça, Josa, Joselila, Graça, Fransquinho, Maria, Pedro, Raimundo, Cícero, Neném e Maélio. E desses doze filhos, surgiram os netos, um total de 48, com 55 bisnetos, 2(dois) tataranetos, genros e algumas noras, cada um com sua própria vida hoje junto á comunidade que começou a ser construída pelas mãos do senhor Henrique que sempre sonhou e lutou para ver a sua comunidade crescer. A exemplo, tem os seus feitos como a estrada para Acopiara, colocando na época transporte para o deslocamento das pessoas às localidades vizinhas e deixou ainda um grande legado para a população que foi formar suas filhas e algumas netas que contribuíram e contribuem para a Educação deste município. Pessoas estas que tomaram-se professoras(umas das primeiras a lecionarem)e até hoje lecionam nesta Escola de Ensino Médio, com o compromisso de levar o conhecimento àqueles que buscam seu crescimento intelectual. Ao ser surpreendida com o chamamento de Deus para o senhor Henrique, a família sofre a dor da partida, mas todos entendem, até mesmos os de pouca idade, que o conforto vem quando todos escutam os populares deste município dizerem com a mesma convicção, que partiu para junto do pai eterno, um homem de bem, um cidadão de paz, um ser que soube em vida pelos próprios meios, mostrar que é possível se imortalizar um nome, que jamais será esquecido em Deputado Irapuan Pinheiro.

Assim sendo, venho mui respeitosamente, solicitar aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2009.**



DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS DE REGISTRO **FRANCISCO FAUSTINO PINHEIRO**

Tabelião e Oficial

ANTONIA ERLENE DANTAS PINHEIRO

Escrevente Substituta

OBITO N.º (1553)

CERTIFICO, que às fls. 82/v do livro C-03 do Registro de óbito foi feito hoje o assento de **HENRIQUE FERREIRA HOLANDA**

falecido(a) no dia 27 de outubro de 2002 às 13 horas e 00 minutos, em Fortaleza - Ceará do sexo masculino, profissão trabalhador rural natural de Solonópole, domiciliado(a) e residente em Fazenda Carotá, município de Dep. Irapuan Pinheiro, com 90 anos de idade, nascido(a) no dia 16 de maio de 1912, estado civil viuvo, filho(a) de Joaquim Francisco Alexandria e Maria Joana da Conceição

Foi declarante o(a) Sr(a). **Antonia Valdenizia Alves Torres**

Atestado de óbito firmado pelo(a) Dr(a) **Ricardo Antonio Genova de Castro**

Que deu como causa da morte **Parada Cardíaca, choque Cardiogênico, infarto do miocárdio**

O sepultamento foi feito no cemitério de Dep. Irapuan Pinheiro

Observações O presente foi feito de acordo com a lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

O Referido é Verdade e Dou Fé

Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará, 29 de outubro de 2002

Antonia Erlene Dantas Pinheiro

atual

CARTÓRIO DE OF. NOTAS E REG.
Ant. Erlene Dantas Pinheiro
Escrevente Substituta
CPF 422.114.333-91



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

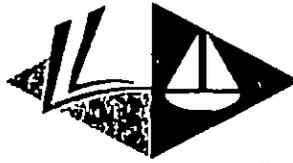
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13 / 3 / 19 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 13 de 3 de 19
Quarta

De acordo com art. 183
Do R. Anterior encaminha-se a
Comissão Constituinte Justiça
e Redação
Em _____
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 46 / 2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 / 3 / 2009



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Fortaleza, 16 de março de 2009



Ofício n.º 09/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

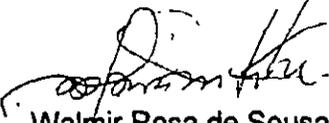
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 46/2009, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE, que denomina A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE "HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido Presídio;

1. Se efetivamente a citada Escola foi ou está sendo construída com recurso público do Estado do Ceará;
2. Se tal Escola pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



Fortaleza, 15 de outubro de 2009.

Ofício n.º 0070/2009-PROC.



Senhor Superintendente:

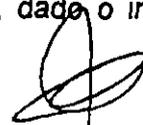
Vimos, pelo presente, reiterar os termos do nosso Ofício n.º 0009/2009, de 16 de março de 2009, em que dissemos que: "Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 46/2009, de autoria do Exmo. Sr. DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE, que denomina A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO DE HENRIQUE FERREIRA HOLANDA"..

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola:

1. Se efetivamente o Estabelecimento de Ensino foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal Prédio Escolar pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Escola já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Reiteramos nossa solicitação a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental"

Tendo em vista que tal pedido de informações completa sete (7) meses, acreditamos que houve extravio do citado Ofício n.º. 0009/2009, nesse Departamento, pelo que solicitamos urgência na resposta, dado o interesse social da





PROCURADORIA



proposição do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE, 1º. SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 15/10/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto



Telefone:

Telefone:

(85) 3101.5737

Fax : (85) 3277.3719

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 0070/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações. (ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO)

1. A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertence ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra foi concluída.

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado José Albuquerque, que Denomina a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro/Ce DE "Henrique Ferreira Holanda".

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 1.912, nasceu na cidade de Ipaumirim, no estado do Ceará, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra.

Henrique Ferreira Holanda, o Sr. Henrique, como todos acostumavam chamá-lo, é protagonista de uma história do bem. Aos cinco anos de vida, perdeu o pai, pessoa das mais queridas no seio familiar. Apesar de muito criança, entendeu o peso dessa perda em todos os sentidos.

E mesmo diante da pouca idade, como se não bastasse à dor sentimental, ainda teve que enfrentar o trabalho árduo da agricultura. Foi o desaparecimento do genitor, o primeiro grande abalo da vida desse homem, que teve de aprender e encarar logo cedo os obstáculos da vida. Aos nove anos de idade, veio por obra do destino, a segunda grande tristeza. O pequeno Henrique teve que se separar da mãe e doeu esta separação. De uma infância agitada e de muita dificuldade, Henrique sem .ao menos perceber, adentrou na fase adolescente.

E este jovem trabalhador, com muita dificuldade, soube com serenidade, Enfrentar a superar todos os obstáculos que apareciam. Mais foi em meio a todas as provações, que Henrique Holanda, começou provar das coisas boas da sua existência. E uma das primeiras coisas boas a provar foi o seu casamento com a bela e formosa jovem Maria Rita. Ambos com apenas dezessete anos de idade, decidiram se casar na igreja da cidade de Ipaumirim. E foi ai, que o Henrique Holanda, agora homem casado, começava uma nova vida.

E aos poucos, este enlace matrimonial, começou a render bons frutos. No total, foram vinte filhos, dos quais doze, obtiveram êxito entre os demais, com



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



a permissão divina para viver. E cada filho, a partir do bom exemplo do já chamado senhor Henrique Holanda, teve sua própria vida, sua própria história.

Se na terra natal as dificuldades persistiam, era preciso buscar em terras até então estranhas, algo de melhor que o próprio Deus pai havia reservado para todos os membros dessa família foi em julho de 1.939, a grande partida. Sr. Henrique, dona Maria Rita, seu sogro e alguns filhos, resolveram experimentar a morada no sítio Carcoatá, localidade pertencente a então Vila de São Bernardo, município de Solonópole.

Forte, batalhador, destemido e acostumado às grandes dificuldades desde cedo, Henrique Holanda numa luta participada por todos da família, começou a alimentar o desejo de ver este lugar se desenvolver. Na época, as coisas todas eram difíceis, até mesmo ao município vizinho de Acopiara. E foi o senhor Henrique com a ajuda de seus filhos, que começou a construção da estrada ligando São Bernardo a Acopiara. A bem verdade, no início este acesso era caminho melhorado, espécie de rodagem rústica. Ao mesmo tempo em que promovia o progresso com a construção manual de rodagem, senhor Henrique com o seu jeito calmo, manso e meigo de ser, conquistava a simpatia do povo, usando ainda para isso, duas de suas principais qualidades: honestidade e humildade. Conquistada a simpatia popular, o senhor Henrique tornou-se grande liderança política, a maior da região. E se o povo então de São Bernardo tinha o braço forte, este era o Sr. Henrique, homem que jamais usou dessa condição para oprimir alguém, mais sim, para promover o progresso desta terra e o bem-estar dos moradores. Escolhidos a partir das diversas qualidades verificadas apenas nos grandes líderes, o senhor Henrique assumiu o cargo de subprefeito do então distrito de Tatafra, hoje Dep. Irapuan Pinheiro. E neste cargo, o senhor Henrique que já era conhecido pelos feitos, pôde fazer mais e mais pelo o nosso povo deste município, na época distrito.

No ano de 1.972, Henrique Ferreira Holanda foi eleito vice-prefeito do município de Solonópole, sendo o prefeito da época, o senhor Azimiro de Oliveira. Digno, Honesto e detentor de total respeito junto ao eleitorado e o povo não só da região de São Bernardo, mas de todo o município de Solonópole, o senhor Henrique, trabalhava consciente de que a necessidade do povo estava sempre em primeiro lugar. Mais ou menos nesta época, o senhor Henrique Holanda tornou-se evangélico. E as suas várias e admiráveis qualidades, renderam aos seus filhos, reconhecimento, tendo Cícero, herdado a veia política, enveredando pelo o caminho político, tornando-se vereador por quatro mandatos, sempre seguindo o exemplo de dignidade pelo o pai Henrique. E aqueles filhos que não entraram na política, tornaram-se cidadãos e cidadãs respeitados, exercendo atividades importantes no comércio e na arte de ensinar. Homenageado em diversos



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



momentos, ainda em vida, o senhor Henrique Holanda emprestou seu nome a uma das dependências do Fórum da Comarca Vinculada, sendo o gabinete do Juiz denominado de Henrique Ferreira Holanda.

Se os muitos obstáculos prepararam o senhor Henrique Holanda para a vida, ele sempre foi capaz de tirar proveito das dificuldades, para dosar sua vontade de ajudar o próximo, obedecendo a Deus num dos principais mandamentos, que é amar o próximo como a si mesmo. E o senhor Henrique amou sua esposa Maria Rita e todos os seus filhos: José, Joça, Josa, Joselila, Graça, Fransquinho, Maria, Pedro, Raimundo, Cícero, Neném e Maélio. E desses doze filhos, surgiram os netos, um total de 48, com 55 bisnetos, 2(dois) tataranetos, genros e algumas noras, cada um com sua própria vida hoje junto à comunidade que começou a ser construída pelas mãos do senhor Henrique que sempre sonhou e lutou para ver a sua comunidade crescer. A exemplo, tem os seus feitos como a estrada para Acopiara, colocando na época transporte para o deslocamento das pessoas às localidades vizinhas e deixou ainda um grande legado para a população que foi formar suas filhas e algumas netas que contribuíram e contribuem para a Educação deste município. Pessoas estas que tornaram-se professoras(umas das primeiras a lecionarem)e até hoje lecionam nesta Escola de Ensino Médio, com o compromisso de levar o conhecimento àqueles que buscam seu crescimento intelectual. Ao ser surpreendida com o chamamento de Deus para o senhor Henrique, a família sofre a dor da partida, mas todos entendem, até mesmos os de pouca idade, que o conforto vem quando todos escutam os populares deste município dizerem com a mesma convicção, que partiu para junto do pai eterno, um homem de bem, um cidadão de paz, um ser que soube em vida pelos próprios meios, mostrar que é possível se imortalizar um nome, que jamais será esquecido em Deputado Irapuan Pinheiro.

E finaliza citando que "Assim sendo, venho mui respeitosamente, solicitar aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



"Art.1º."Fica denominado de Henrique Ferreira Holanda a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro/Ce.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º, Revogam-se as disposições em contrário".

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

"Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 09/2009/PROC, datado de 16 de março de 2009 (vide fls. 09 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 15 de outubro de 2009 (fls.12), que:

- 1 – A escola está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- 2 – Pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 – A obra foi concluída.



PARECER Nº LO.087/09
PROJETO DE LEI Nº 46/2009
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: DENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DO
MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE DE
"HENRIQUE FERREIRA HOLANDA".



Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola de Ensino Médio do Município de Irapuan Pinheiro em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro/Ce de Henrique Ferreira Holanda, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE OUTUBRO
DE 2009.

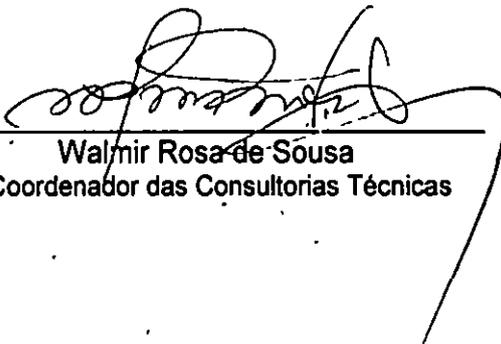

Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do sr. Procurador
Fortaleza, 16 de outubro de 2009.

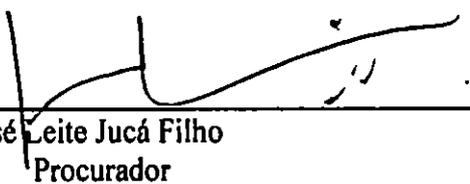


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com Parecer

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

Fortaleza, 16 de outubro de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 46 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sérgio Aquino

Comissão de Justiça, em 20 de Outubro de 2009

PARECER

Segue em Anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 02 de dezembro de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

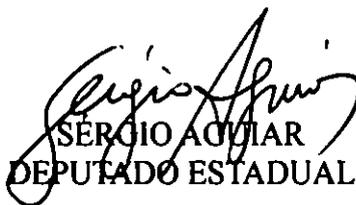
PROJETO DE LEI Nº 46/2009

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Dep. José Albuquerque, em que denomina a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro – CE de “Henrique Ferreira Holanda”.

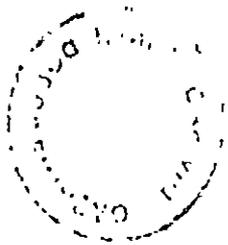
Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa manifestou parecer FAVORÁVEL. Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. Segundo nosso entendimento, a proposição não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei que denomina a Escola de Ensino Médio do Município Deputado Irapuan Pinheiro – CE de Henrique Ferreira Holanda, pois o mesmo, se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts.18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts.14, I e IV, 19, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96-D.O.12.12.96).

É o parecer



SÉRGIO AQUILAR
DEPUTADO ESTADUAL



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 2 de dezembro de 2009
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 2 de dezembro de 2009
1º Secretário

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 24^o DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n^o 14.533 de 21.12.2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO

DENOMINA HENRIQUE FERREIRA HOLANDA A
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ESTADO DO
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1^o Fica denominada Henrique Ferreira Holanda a Escola de Ensino Médio no Município Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 228 DE 2 12 19
.....
Guaraciá

LEI Nº 14.533 de 21 12 19
PUBLICADA EM 27 12 19
.....
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1 1 10
.....
Guaraciá